



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 798/2026

Processo Número: **28939/2026** | Data do Protocolo: 17/08/2026 16:15:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003200350033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Projeto de Lei

Proíbe a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado.

Parágrafo único – A medida de que trata o *caput* não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico que sejam comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cabíveis:

I – multa no valor de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) UFESPs, por infração;

II – suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento, após processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – Em caso de reincidência, a suspensão prevista no inciso II poderá ser aplicada cumulativamente com a multa prevista no inciso I.

§ 2º – Considera-se reincidente, para os efeitos desta lei, o infrator que cometer nova infração ao disposto no art. 1º no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa referente à infração anterior.

Art. 3º – Comprovada a situação de desabastecimento de leite fluido no mercado, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a reconstituição de leite em pó de que trata o art. 1º, por tempo determinado, e desde que priorizada a reconstituição de leite em pó produzido no Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proibir, no Estado de São Paulo, a reconstituição de leite em pó importado para posterior comercialização como leite fluido, de modo a preservar a competitividade da cadeia produtiva paulista, assegurar maior transparência ao consumidor e estabelecer condições mais equilibradas de concorrência no mercado de lácteos.

A cadeia leiteira possui relevante importância econômica e social no Estado de São Paulo, contribuindo para a geração de renda, emprego e atividade econômica, especialmente no meio rural. Nesse contexto, o aumento da utilização de leite em pó importado, adquirido a preços inferiores aos praticados no mercado interno, para posterior reconstituição e comercialização como leite fluido, pode produzir efeitos





adversos sobre a remuneração dos produtores paulistas e sobre a sustentabilidade da atividade leiteira estadual.

A medida proposta busca enfrentar especificamente essa distorção concorrencial. Não se pretende restringir a comercialização de leite em pó importado destinado ao consumidor final, mas impedir que esse produto seja utilizado como insumo para a reconstituição e posterior venda como leite fluido no mercado estadual, ressalvada hipótese excepcional de desabastecimento, na forma prevista no art. 3º.

A distinção é relevante também sob a perspectiva do direito à informação. O consumidor deve dispor de informações claras, precisas e adequadas acerca da natureza, composição e origem dos produtos colocados no mercado, conforme os princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor. A transformação de leite em pó importado em produto comercializado como leite fluido pode dificultar a adequada identificação de sua origem e das características de sua cadeia produtiva, razão pela qual se mostra legítima a adoção de mecanismos destinados a ampliar a transparência da relação de consumo.

A proposição também encontra fundamento nos princípios que regem a ordem econômica constitucional. O art. 170 da Constituição Federal, embora consagre a livre iniciativa e a livre concorrência, estabelece igualmente a defesa do consumidor, a função social da propriedade e a busca de uma existência digna conforme os ditames da justiça social. A liberdade econômica, portanto, não possui caráter absoluto, admitindo a atuação normativa do Poder Público para prevenir distorções concorrenciais e proteger interesses econômicos e sociais relevantes.

Registre-se, ainda, que iniciativa de conteúdo semelhante foi recentemente sancionada no Estado de Minas Gerais, por meio da Lei nº 26.022, de 4 de agosto de 2026, demonstrando a atualidade do debate e a preocupação de outros entes federativos com os efeitos das importações de produtos lácteos sobre a cadeia produtiva nacional e regional.

Dessa forma, a proposição busca conciliar a liberdade econômica com a proteção do consumidor, a livre concorrência e a valorização da produção leiteira paulista, contribuindo para o fortalecimento de uma cadeia produtiva estratégica para a economia estadual.

Diante da relevância econômica e social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003300300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em 17/08/2026 15:57

Checksum: **FA9130B719EC9C7927373D550A2E72112E37602C7419EECA2F836781BD1595A4**





Projeto de Lei nº 798/2026

Autoria: Dani Alonso

Coautoria:

Ementa: Proíbe a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado de São Paulo.

Processo nº 28939/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 17 de agosto de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 17 de agosto de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330032003500370037003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE** em **17/08/2026 16:15**

Checksum: **90FA11BCCB6A584C39A728E2C3833AD97859B0F493A14C70F44972BBB4AB35E5**





Projeto de Lei nº 798/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Proíbe a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado de São Paulo.**

Processo nº **28939/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 17 de agosto de 2026

Processo autuado e disponibilizado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330032003500370038003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 17/08/2026 16:18

Checksum: **BEDC08B3EFB764B21742E979A9A45E098E6CC3EE318AAB560D0E9818C2D86DFB**





Projeto de Lei nº 798/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Proíbe a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado de São Paulo.**

Processo nº **28939/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 17 de agosto de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 18/08/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900330032003500380031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330032003500380031003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 17/08/2026 16:20

Checksum: **B14033058670428CDDA9410F068C3BD4849F2A7F3528A9BD3D47F8F9322BAAD6**

